

82
finanças.
1997.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em con-

Município de Dors do Touro, 28 de maio de

Orávio Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei 665/97

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELA-
BORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORS DO TOURO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SAUCIENO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A Lei Orçamentária para o exercí-
cio de 1998 será elaborada em conformidade com as diretri-
zes desta Lei e observância com as disposições da Consti-
tuição Federal e Estadual, da Lei Orgânica e da Lei Federal
nº 4.320/64.

Artº 2º - As receitas são as seguintes: Tribu-
tação, Patrimônio Individual, Serviços, Cestas, receitas e parcelas trans-
feridas constitucionalmente e empréstimos e ajudas finan-
ceiras dos Municípios e Secretarias de Estado.

Artº 3º - A previsão das receitas far-se-á fundada
por base:

I - a atualização da planta de valores dos imó-
veis para a previsão do imposto sobre a propriedade predial e
terrestral urbana, o qual será corrigido de acordo com os índi-
ces oficiais de inflação;

II - a atualização do cadastro de contribui-

5.4º - O documento de 1998 atenderá à Emenda Constitucional nº 14/96 às Leis nº 9.394/96, de 20/12/96 e 9424 de 20/12/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 5º - As despesas com pessoal observando a limitação de 60% (sessenta por cento) das receitas, fontes de acordo com o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 82/95.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo são as decorrentes de gastos com: servidores ativos e inativos, pensionistas, com a remuneração dos agentes políticos e com os encargos sociais.

Art. 6º - A concessão de substituição pessoal e auxílios financeiros só será feita a entidade beneficiária de utilidade pública ou Admissão de que autorizada por lei específica, e somente será liberada após comprovação em prestação de contas de correta aplicação de recursos anteriormente recebidos, se for o caso.

Art. 7º - A Lei Orçamentária:

I - Será compatível com o Plano Plurianual, a ser elaborado para o período 1998/2001;

II - Obedecerá aos dispositivos da Lei Orgânica;

III - Abrangerá dados para pagamento das obrigações trabalhistas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e dos débitos levantados pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrentes de obrigações já contratadas e parceladas;

IV - acatará as precatórias contidas no art. 167 da Constituição Federal e no art. 171 da Lei Orgânica Municipal;

V - Abrangerá recursos para despesas de realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas e reposição de servidores;

VI - atenderá às normas federais e estaduais para

VII - Insurgência Clara em oposição, as quais são baseadas nas particularidades com abrangência de âmbito.

VIII - abrange recursos hospitalares, porém de âmbito local em geral; distribuição de serviços, medicamentos, transporte, material, material de consumo e serviços.

IX - assistência médica, odontológica e odontológica em geral; estudos médicos, cirurgias de diagnóstico.

X - de despesa com insumos agrícolas e extratos naturais; e - assistência ao menor;

XI - estudos de despesa de controle de qualidade; e - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais;

XII - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais; e - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais;

XIII - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais; e - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais;

XIV - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais; e - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais;

XV - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais; e - estudos de despesa com serviços, materiais e materiais;

Art. 11º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo prazo necessário para a aprovação.

Art. 12º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 1988, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao legislativo até a sua sanção no que se refere a despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e amortização das dívidas contratadas, e, finalmente, até o limite de 1/2 (um doze avos), as demais despesas.

Art. 13º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 1997, a proposta Orçamentária para o exercício de 1998.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Fuzam-se as disposições em contrário.
Município de Dourados, 01 de Setembro de 1997.

 Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

Lei nº 666/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VANTAGEM DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei: